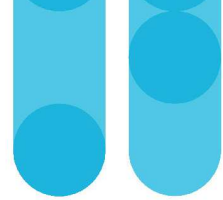


CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 3001/20/0000152

**AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EDGE COMPUTING PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE
AOS POSTOS DE TRABALHO**



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º.

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição, pelo **Contraente Público**, de **solução Edge Computing para os serviços de suporte aos postos de trabalho**, conforme discriminado no artigo 18.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2º.

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

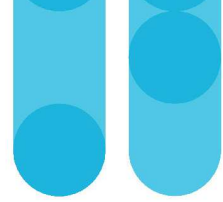
SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3º.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens, bem como dos demais serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens; e
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

ARTIGO 4º.

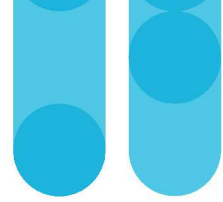
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, instalar e configurar todos os equipamentos físicos e instalar e configurar a solução dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5º.

ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, instalar, configurar e etiquetar os bens objeto do contrato em moradas a indicar pelo Contraente Público situadas no Continente no prazo máximo de **30 dias** a contar da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, nos dias úteis, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.
5. O **Fornecedor** obriga-se a prestar os serviços de instalação e configuração de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público**, nos dias úteis, das 9 horas às 18 horas;
 - b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;



- c) A entidade adjudicatária deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

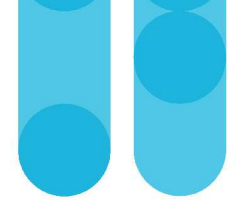
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve disso informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente



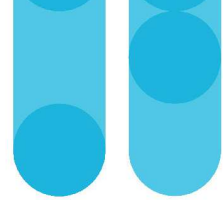
Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.

2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante o licenciamento e bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Fornecimento das atualizações (“updates” e “upgrades”) dos licenciamentos, no prazo de 5 dias a contar da comercialização;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - h) A mão-de-obra.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:



- a) Reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
- b) Resolução da avaria no tempo máximo de 8 horas, que decorram em dias úteis, das 9 horas às 18 horas, após notificação.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

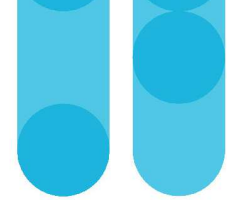
Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o fornecedor seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilizem na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar à Parte Pública Contratante cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13º.

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

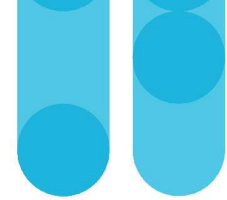
Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14º.

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do bem objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os relativos ao transporte



dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base é de **213 900,00 EUR (duzentos e treze mil e novecentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15º.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir, ainda, o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

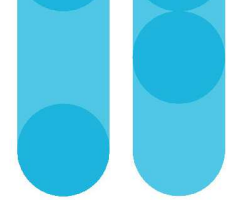
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 16º.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas na alínea a) do artigo 3º, nº 1 do artigo 5º, alínea e) do nº 3 do artigo 9º e alínea c) do nº 3 do artigo 18º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) do artigo 3º, nº 4 do artigo 9º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo tiver sido fixado em dias caso em que se aplica o número anterior.
3. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.

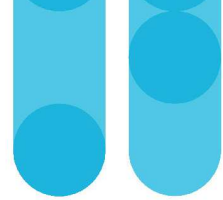


4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

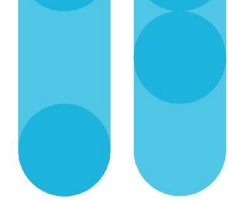
1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Capítulo IV
ARTIGOS DE CONTEÚDO TÉCNICO
ARTIGO 18.º
BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Quantidades e características técnicas da solução a adquirir:

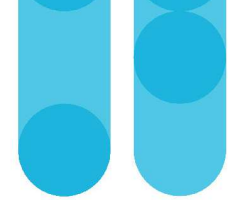
Tipo de Equipamento	Características	Qtd.
Equipamentos de suporte à solução para os Sites distribuídos	Servidor Rack Hiperconvergente com as seguintes características mínimas: - 1 CPU >= AMD AMD EPYC 7351P ou equivalente - >=256 Gbytes de RAM DDR4 - Duas Placas de Rede 10 Gigabit Ethernet SFP+ com Tranceivers - Placa de Rede Gigabit Ethernet quadport - 2 Discos de 300 GB SAS 10k para Boot - Solução de Armazenamento Hiperconvergente: ▪ Baseada em tecnologia SSD com deduplicação e compressão inline sem impacto no desempenho ▪ Replicação eficiente entre localizações geográficas distintas ▪ 4 Discos >= 1.92TB SSD cada ▪ Licenciamento perpétuo - Tolerância a falha de pelo menos dois discos por equipamento sem quebra de serviço - Tolerância a falha do equipamento através da replica num dos Datacenters com apenas um servidor por site remoto - Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug - Licenciamento para hypervisor Vmware vSphere Standard ou equivalente incluído para cada equipamento - Placa de gestão remota - <i>Call home</i> ao Fabricante com gestão preditiva do <i>Hardware</i> e <i>Stack</i> de <i>Software</i> correlação de eventos	3 (uma unidade por site distribuído)
Equipamentos de suporte à solução – Datacenter Principal	Servidor Rack Hiperconvergente com as seguintes características mínimas: - 1 CPU's >= Intel Xeon Gold 5218 ou equivalente - >=256 Gbytes de RAM DDR4 - Placa de Rede Gigabit Ethernet quadport - Duas Placas de Rede 10 Gigabit Ethernet SFP+ com Tranceivers e os respetivos cabos de interligação - 2 Discos de 300 GB SAS 10k para Boot - Solução de Armazenamento Hiperconvergente: ▪ Baseada em tecnologia híbrida SSD com deduplicação e compressão inline sem impacto no desempenho ▪ Alta disponibilidade por site ▪ Replicação eficiente entre localizações geográficas distintas ▪ 8 Discos >= 4TB HDD ▪ 4 Discos >= 1.92TB SSD ▪ Licenciamento perpétuo - Tolerância a falha de um equipamento servidor - Tolerância a falha de pelo menos dois discos por equipamento sem quebra de serviço - Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug - Licenciamento para hypervisor Vmware vSphere	3



	Standard ou equivalente incluído para cada equipamento - Placa de gestão remota - <i>Call home</i> ao Fabricante com gestão preditiva do <i>Hardware</i> e <i>Stack</i> de Software correlação de eventos	
Equipamentos de suporte à solução – Datacenter Alternativo	Servidor Rack Hiperconvergente com as seguintes características mínimas: - 1 CPU's >= Intel Xeon Gold 5218 ou equivalente - >=256 Gbytes de RAM DDR4 - Placa de Rede Gigabit Ethernet quadport - Duas Placas de Rede 10 Gigabit Ethernet SFP+ com Tranceivers e respetivos cabos de interligação - 2 Discos de 300 GB SAS 10k para Boot - Solução de Armazenamento Hiperconvergente: ▪ Baseada em tecnologia híbrida SSD com deduplicação e compressão inline sem impacto no desempenho ▪ Alta disponibilidade por site ▪ Replicação eficiente entre localizações geográficas distintas ▪ 8 Discos >= 4TB HDD ▪ 4 Discos >= 1.92TB SSD ▪ Licenciamento perpétuo - Tolerância a falha de um equipamento servidor - Tolerância a falha de pelo menos dois discos por equipamento sem quebra de serviço - Fontes de Alimentação Redundantes e Hot plug - Licenciamento para hypervisor Vmware vSphere Standard ou equivalente incluído para cada equipamento - Placa de gestão remota - <i>Call home</i> ao Fabricante com gestão preditiva do <i>Hardware</i> e <i>Stack</i> de Software correlação de eventos	3

A plataforma proposta tem de responder também aos seguintes requisitos:

1. Solução certificada para um mínimo de dois nós em ambientes de datacenter e um nó em ambientes distribuídos;
2. A solução apresentada, quer nos nós centrais como nos nós dos sites distribuídos, devem ser do tipo Hiperconvergente, integrando na mesma plataforma capacidade de computação, armazenamento, networking e hypervisor
3. Incluir na solução a capacidade de replicação de dados, isto é, sem necessidade de aquisição de software/licenciamento adicional;
4. Os equipamentos a propor deverão ser novos, não sendo aceites equipamentos usados ou reconicionados;
5. A solução deverá suportar guests virtuais pelo menos dos seguintes Sistemas Operativos: Windows Server, CentOS, RedHat, SUSE, Ubuntu;
6. Deve garantir capacidade de deduplicação e compressão de dados em tempo real;
7. A deduplicação e compressão deve ser global aos nós presentes na solução;
8. Solução deverá implementar estratégias de Data-Locality

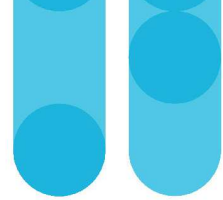


9. A gestão da solução deve ser feita através de um único interface, a interface de gestão do hypervisor utilizado;
10. A solução deve permitir a implementação de uma política de backups interna, por forma a que, em caso de falha de uma máquina virtual, a recuperação possa ser feita sem recurso a backups externos;
11. A solução deve permitir a adição de novos nós ao cluster de forma simples e não-disruptiva, em qualquer momento, garantindo a redistribuição das cargas de trabalho pelos novos recursos;
12. Terá que ser incluído suporte do fabricante, válido por 3 anos
13. A instalação deverá ser feita no local, por técnicos certificados pelo fabricante, os quais deverão assegurar o bom funcionamento da solução (Instalação e startup), implementação da solução de Virtualização, implementação de solução Hiperconvergente, com passagem de conhecimento ao cliente;
14. Deverá incluir tecnologia de otimização de WAN de forma a replicar apenas os blocos únicos e evitar tráfego de dados desnecessário entre localizações.
15. A solução deverá incluir, sem custos adicionais, uma plataforma de machine learning e inteligência artificial com capacidade preditiva para resolver e efetuar recomendações específicas do ambiente.
16. A plataforma de IA deverá incluir analítica avançada e integração com o software de virtualização para permitir monitorizar, analisar e obter informação concreta da resolução de problemas como updates, performance, latência, capacidade, configurações, rede.

2. Etiquetagem

O Fornecedor obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de suporte de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o “layout” da etiqueta;
- b) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informação constante do “layout”;
- c) No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo os números de série, número de inventário e localização.



Capítulo V

Disposições Finais

ARTIGO 19.º

TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22º

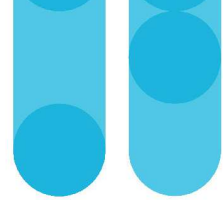
CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 23º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.



ARTIGO 24.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 25.º

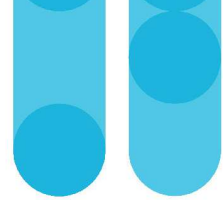
INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1.O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.
2. O software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, estabelecido na Lei nº 36/2011, de 21 de junho.

ARTIGO 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000152

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Instituto de Informática, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Instituto de Informática, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensiva a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Instituto de Informática, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao Instituto de Informática, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Instituto de Informática, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do Instituto de Informática, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2^a

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o Instituto de Informática, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2016.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador